



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 86 / 02

**A P R O V A D O**  
POR *unanimidade*  
EM *23 / 09 / 02*

*ETZ*

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA**, aos **Servidores Públicos Municipais**, para os meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO de 2002**.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO de 2002**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

§ 1º. Todos os servidores municipais receberão um abono de **RS40,00 (quarenta reais)**, para os meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO de 2002**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos empregos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º. O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º. O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

**Art.2º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO de 2002**, mediante licitação, destinados a doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICAS**.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º.** Fica ainda mantida a tabela de vencimento integrante da Lei nº 3.883, de 15 de março de 2002.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2002.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 044/2002**

**Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de SETEMBRO à DEZEMBRO de 2002.**

Exmo. Sr.  
Vereador Inaldo Soares de Freitas  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o *incluso Projeto de Lei*, que dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO DE 2002**.

Diante de estudos orçamentários, este Executivo, após análise *minuciosa da situação financeira*, *concluiu*, que para os meses referidos acima, não há condições de conceder nada mais, além do contido nesta mensagem, e ainda, fazer cumprir a Lei complementar nº 101/2000 – “Responsabilidade Fiscal”.

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, para o funcionalismo municipal invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa protestos de eleva estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2002.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**